



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 472
Decisão da CEECA	Nº 872/2017	
Referência	Processo nº 1063408/2017	
Interessada	STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade o INDEFERIMENTO da inclusão do Eng. Civil RODRIGO ALVES DE SOUZA MENELAU, CREA -PE nº 180072231-1, Visto 6540 PB, no quadro técnico da requerente, visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472, apreciando o Processo Nº 1063408/2017, que trata sobre solicitação por parte da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, Filial 10, registrada neste Conselho sob o nº CREA -PB nº 000342064-7, que através de seu administrador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civil RODRIGO ALVES DE SOUZA MENELAU, CREA -PE nº 180072231 - 1, Visto 6540 PB, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado com RT já responde tecnicamente pelas Empresas: 1) GTR GERENCIAMENTO E TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA; 2) STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA; 3) STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (Matriz), pretendendo responder também pela Empresa 4) STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (Filial), com carga horária das 08h00min às 12h00min – 04 h/dia – na jurisdição do Crea –PB; **considerando** que a documentação apresentada NÃO atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que as empresas 1, 2 e 3 possuem endereços na cidade do Recife e Jaboatão dos Guararapes (2), no Estado do Pernambuco; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço no Recife/PE e apresentou declaração de terceiro indicando endereço na cidade de João Pessoa/PB (o que contraria a Decisão PL – 99/2016, deste Regional); **considerando** a existência de autos de infração 300019554/15, 300019246/15, 300021128/16, 300020070/16, 300021117/16, 300020978/16 300020977/16, lavrados contra a requerente por falta de ART, estando, nesta data, todos quitados, exceto o auto 500000832/17 que está na condição de REVELIA; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo, nesta data, NÃO permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição e na jurisdição do Crea -PE, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas QUATRO empresas relacionadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, da inclusão do Eng. Civil RODRIGO ALVES DE SOUZA MENELAU, CREA -PE nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

180072231-1, Visto 6540 PB, no quadro técnico da requerente, visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); João Paulo Neto (SENGE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)